



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 1.701/2024

Emenda com objetivo de modificar o art. 3º da proposição e adicionar o art. 4º, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, para a pessoa diagnosticada com a doença.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba fica autorizada a confeccionar a carteira prevista no caput deste artigo, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2º Para a confecção da carteira é necessária a apresentação de documento de identificação e laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(…)”

JUSTIFICATIVA

Emenda com o objetivo de garantir para as pessoas com fibromialgia a confecção de carteiras de identificação para concretizar o reconhecimento dos fibromiálgicos como pessoas portadores de deficiência no âmbito do Estado da Paraíba, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual